

Anexo ao Memorando nº 126 /2003-SFF/ANEEL, de 17 / 06/2003

Audiência Pública nº 006/2001, Operação de Cisão Parcial da Bandeirante Energia S. A.

Autor	Contribuição	Comentário
Bandeirante Energia S. A.	<p>1-Item VIII da Nota Técnica - 4º parágrafo: Entendemos que sua adequada interpretação deve considerar que o valor dos custos decorrentes da cisão será apurado no período imediatamente posterior à mesma e atualizado pelo mesmo indexador dos custos sendo que os referidos custos corrigidos serão excluídos da sua respectiva base de cálculo para determinação das tarifas, por ocasião dos 3 (três) próximos períodos de revisão tarifária, na proporção de 100% (cem por cento), 67% (sessenta e sete por cento) e 33% (trinta e três por cento), respectivamente.</p> <p>2-De forma análoga, é nosso entendimento que, quanto à questão da homogeneidade das tarifas, será aplicada a metodologia de cálculo das tarifas de uso, atualmente em audiência pública, utilizando as informações da BANDEIRANTE não cindida, sendo os resultados obtidos aplicados às duas Empresas. Os reajustes anuais, até o período da revisão ordinária, em 2003, serão feitos de forma compatível com os reajustes das tarifas de fornecimento.</p>	<p>Acatada. Preservada a exclusão dos efeitos desses custos, sobre a base tarifária a ser homologada nas revisões previstas durante o período de 2001 a 2014.</p> <p>Acatada. Foi preservado o consumidor, quanto aos efeitos da cisão sobre os reajustes tarifário, na medida em que o item III do art. 1º da Resolução, estabelece a aplicação do menor valor calculado de IRT, para ambas concessionárias.</p>

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.